CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington nº. 665 Tel. (44) 3632.1272

EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 025/2018

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a ceder, sob forma de concessão de direito real de uso gratuito, bem imóvel de propriedade do município para o Projeto Sem Nome pelo prazo de 20 (vinte) anos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo municipal a ceder para ASSOCIAÇÃO PROJETO SEM NOME DE XAMBRÊ - APSNX, estabelecida à Rua Manoel de Moraes, n.º 496, centro, nesta cidade e município de Xambrê, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 02.963.860/0001-56, representada por sua presidente, Sra. Alícia Maria dos Passos Mitsuhashi, brasileira, portadora da RG n.º3.899.486-7/SSP-PR e CPF/MF n.º 604.963.049-68, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Chile n. 367, centro, nesta cidade e município de Xambrê, Estado do Paraná, os seguintes imóveis sob forma de concessão de direito real de uso gratuito:

I – Lote de terras n.º 08 da Quadra n.º 48 com área de 454,00 m² (quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados), localizado na Avenida Cândido Rondon, sem número, esquina com a Rua Manoel de Moraes, matrícula n.º 7.794 do Cartório de Registro de Imóveis de Xambrê/PR;

II – Lote de Terras n.º 07 da Quadra n.º 48 com área de 675,00 m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), localizado na Rua Manoel de Morais, sem número, matrícula n.º 7.793 do Cartório de Registro de Imóveis de Xambrê/PR;

§ 1º. A cessão de que trata o *caput* terá como finalidade única e exclusiva a instalação de uma associação sem fins lucrativos que tenha por finalidade contribuir, de forma continuada e integrada, para o desenvolvimento de crianças e jovens em situação de risco nas áreas de autodesenvolvimento, educação, cultura e cidadania.

§ 2º. A concessão do direito real de uso será feita pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período a critério da administração.

Art. 2º - Fica sob responsabilidade da concessionária a conservação do prédio, despesas relativas ao consumo de telefone, água, energia e encargos tributários, sociais e trabalhistas decorrentes da exploração de suas atividades sem a possibilidade de ressarcimento de qualquer despesa pelo Município.

Art. 3º - Fica a cessionária autorizada a promover construções e investimentos nos imóveis em questão mediante autorização formal do Prefeito Municipal, sem a possibilidade de ressarcimento pelos valores gastos na construção e conservação do imóvel.

Art. 4º - Os terrenos objeto da Concessão de Direito Real de Uso gratuito reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, se a concessionária, seus adquirentes ou sucessores não lhe derem o uso ou desviarem de sua finalidade e atividade contratual, ou em caso de extinção ou dissolução da Associação concessionária, ou, em caso de paralisação das atividades por mais de dezoito meses, independente de qualquer indenização, incorporando-se ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias nele implantadas.

Parágrafo único – Em qualquer caso será respeitado o devido processo legal, com oportunidade do contraditório e ampla defesa.

Recebi em 25-04-2018

Art. 5º - As despesas com a outorga da respectiva Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso e respectivo registro junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca são de responsabilidade da Empresa Concessionária.

Art. 6º - Decorrido o prazo de 20 (vinte) anos definidos no art. 1º e a cessionário tenha preenchido todas as exigências da presente lei, poderá pleitear a prorrogação do feito por igual período.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Xambrê-PR, 24 de abril de 2018.

ADRIANO CARDOZO DA SILVA
Presidente